



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone/Fax: (046) 3555-8100**

**85750-000**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

### **LEI Nº 2246 DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

***Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.***

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - O valor do repasse é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcelas mensais no ano de 2017, conforme termo de repasse.

§ 1º – Os recursos deverão ser repassados conforme Contrato de Gestão e Plano de Trabalho da Associação.

§ 2º – O relatório de prestação de contas e os comprovantes de despesas referentes aos recursos repassados deverão ser apresentados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto ao Município de Planalto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do término dos eventos, demonstrando a adequação da utilização dos recursos com o plano de trabalho apresentado e o atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - A falta de apresentação da prestação de contas no prazo assinalado ou a utilização dos recursos em desacordo com a forma e a finalidade previstas nesta Lei e no Decreto Municipal nº 4304/2017, implicará na devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva à entidade, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º - A Associação deverá atender ao contido na Resolução nº 03/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4º - As despesas decorrentes do “caput” do artigo 2º estão fixadas na seguinte Unidade Orçamentária prevista no Orçamento de 2017:

33.50.43.0000 – Secretaria de Educação – Subvenções Sociais



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583**

**Fone/Fax: (046) 3555-8100**

**85750-000**

**- PLANALTO**

**- PARANÁ**

Art. 5º - A Administração pode, a qualquer tempo, reavaliar o repasse da subvenção, nos moldes do previsto no DECRETO Nº 4.304/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto, 16 de junho de 2017.

  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
**Prefeito Municipal**